

PROJETO DE LEI N° 058/2005

"PROÍBE A PINTURA DE PROPAGANDA POLÍTICO-ELEITORAL EM MUROS E PAREDES DO MUNICÍPIO."

Artigo 1º - Fica proibido a pintura de propaganda político-eleitoral em muros e paredes construídos em alvenaria ou com qualquer outro tipo de material no território do Município.

Parágrafo único - Os muros e paredes que se encontram pintados, com inscrições político-eleitorais, deverão ser apagados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 2º - Os infratores das disposições estabelecidas na presente lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - Notificação por escrito, para que removam a pintura com propaganda no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa;

II - Não atendida a notificação de que trata o inciso anterior, será aplicada aos infratores multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade, atualizável monetariamente pelo IPCA - índice de preços ao Consumidor, nos termos da Lei n° 3.610, de 26 de dezembro de 2001, ou por indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei.

Artigo 3º - Independentemente da notificação ou da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, havendo dano ou prejuízo a bens ou interesses paisagísticos, estéticos, ecológicos, urbanísticos e históricos, devidamente justificados, fica o poder público municipal autorizado a fazer cessar desde logo a transgressão às disposições desta lei, procedendo à remoção da pintura com propaganda.

Parágrafo único - No caso do poder público tomar a medida administrativa de que trata este artigo, o infrator deverá reembolsar o erário de todas as despesas realizadas com o serviço extraordinário, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Artigo 4º - Considera-se infrator para os efeitos desta lei, o executor do ato vedado, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiam ou venham a se beneficiar.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2005.

Siney Antonio Salomão
Vereador